ENUNCIADO CNCG Nº 02/2014.

Não se enquadra na independência funcional a aferição de hipossuficiência dos assistidos. O parâmetro de fixação do limite de renda dos assistidos definidos pela Administração Superior, geralmente presumindo-se hipossuficiente aquele que possui renda mensal de até três salários mínimos, deve ser tido como norma de inclusão. Acima deste valor, o defensor público tem o dever funcional de aferir a hipossuficiência financeira dos assistidos. Em havendo discordância acerca desta hipossuficiência pelo defensor público, tem o assistido o direito à revisão desta decisão, pelo órgão superior competente.

(Aprovado na VIII Reunião Ordinária do CNCG – Manaus-AM, 10 de abril de 2014)